



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**

### **Assessoria Jurídica**

#### **Parecer Jurídico**

**Projeto de Lei nº 036/2013 – Processo nº 049/2013**

**Autor: Prefeito Municipal de Marabá.**

**Assunto: Institui a “Comenda do Centenário” e dá outras providências.**

#### **RELATÓRIO**

O pronunciamento desta Assessoria Jurídica, mediante o presente parecer, se torna obrigatório em face do que dispõe o §3º, do Art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que institui a “Comenda do Centenário” e dá outras providências.

O autor justifica a apresentação do Projeto de Lei em análise, conforme mensagem que acompanha a proposição, composta de uma lauda.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com o §3º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, o presente parecer deve proceder à análise escrita e fundamentada desta assessoria jurídica.

Ainda, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá (Art. 51, I), compete especificamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, entre outras coisas, “opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, de lei, de decreto legislativo, de resolução, de emendas e de subemendas ou substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação”.

Leciona o artigo 152 do mesmo Regimento Interno que “Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, e, se fizer referência à Lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos”. O PL em análise atende a essa exigência regimental.

Quanto à iniciativa do Projeto de Lei, do Prefeito Municipal de Marabá, esta encontra apoio nas constituições Estadual e Federal e na Lei Orgânica do Município de Marabá.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**

### **Assessoria Jurídica**

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, faz menção de revogação das disposições em contrário, está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, conforme incisos do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá. Demais disso, na numeração dos artigos, observa-se a regra do §1º do art. 159 do RI.

#### **DISPOSITIVO**

Assim posto, opinamos pelo prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei em destaque e sua procedência. Julgo oportuna a oitiva da Comissão de Educação, Cultura, Deporto e Turismo.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Marabá, 15 de março de 2013.

**RONALDO GIUSTI ABREU**  
**Assessor Jurídico**